



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 005/2021  
**Decisão** : 302/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900023640/2017  
**Interessado** : Rufato Importadora e Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda.

**EMENTA:** Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900023640/2017, lavrado em desfavor da empresa Rufato Importadora e Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda., por infringência ao artigo 58 da Lei Federal nº 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005/2021, realizada por videoconferência, no dia 07 de abril de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900023640/2017, lavrado em desfavor da empresa Rufato Importadora e Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda., referente à pessoa jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado no Crea-PE, fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui visto no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 58, da Lei supracitada; considerando que o autuado procedeu a defesa informando que a empresa apenas estava ocupando o Stand, e que desconhece a empresa montadora da feira; considerando que a Fiscalização manifestou-se no processo através de e-mail para a chefia da fiscalização, afirmando haver erros na instrução do processo pelo fato de o sistema SITAC está em implantação no ano de 2017, e não que o processo não foi instruído de forma satisfatória; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pela Conselheira Relatora, Eng<sup>a</sup>. Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes, após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, favorável ao arquivamento do processo, diante da procedência da defesa apresentada e, ainda, por conter vícios do ato processual, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer da relatora. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d' Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**